



## FORMULÁRIO DE PEDIDO E CRITÉRIOS PARA OS SUBSÍDIOS DE EMERGÊNCIA

**OBJETIVO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS DE EMERGÊNCIA:** Oferecer assistência emergencial imediata às vítimas de desastres naturais em todo o mundo através dos programas Leonísticos de Assistência de Lions Clubs International. Os Subsídios de Emergência são outorgados para oferecer socorro às vítimas de tornados, furacões, terremotos, ciclones, monções, tempestades de gelo, incêndios florestais, enchentes causadas por chuvas excessivas e outros desastres naturais similares. Tais subsídios não podem ser concedidos nos casos de secas, infestações, surtos de doenças, catástrofes causadas pela intervenção humana, conflitos políticos e atos aleatórios de violência.

**REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA OS PEDIDOS:** Os Subsídios de Emergência serão disponibilizados em valores de até US\$10.000 para auxiliar os distritos na distribuição de alívio imediato às vítimas de sérias catástrofes naturais, quando pelo menos 100 pessoas forem desabrigadas ou diretamente afetadas. O Governador de Distrito deve apresentar o pedido de Subsídio de Emergência e oferecer detalhes específicos sobre os danos que foram causados em seu distrito. Os Lions clubes locais não estão autorizados a apresentar pedidos de Subsídios de Emergência. **A LCIF deve receber as solicitações diretamente do Governador de Distrito dentro de 30 dias após a ocorrência da catástrofe.** Os pedidos recebidos após o prazo de 30 dias não serão elegíveis. Devido ao prazo estipulado de 30 dias, recomenda-se que as solicitações sejam enviadas por e-mail, fax ou telefone. Sugerimos que os pedidos não sejam enviados por correio, pois podem sofrer atrasos.

Os fundos dos Subsídios de Emergência são limitados à compra de alimentos, água engarrafada, roupas, cobertores, medicamentos e produtos de limpeza. Os Subsídios de Emergência não podem ser utilizados para construção de abrigos, reforma de instalações ou casas danificadas, ou para repor artigos de uso domésticos ou uso pessoal que foram perdidos devido a uma catástrofe natural. Os Subsídios Padrão de LCIF de até US\$75.000 serão disponibilizados para projetos a longo prazo de reconstrução e reabilitação que envolvam instalações de uso público consideradas vitais que tenham sido danificadas durante uma catástrofe.

### **CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIOS DE EMERGÊNCIA:**

1. O presidente do Conselho Diretor de LCIF possui autoridade para conceder os Subsídios de Emergência para importâncias de até US\$10.000. As propostas de subsídios serão consideradas para situações onde exista evidência de necessidade premente de água salubre, alimento, vestuário, suprimentos médicos, cobertores e materiais de limpeza que já não tenham sido fornecidos por outras agências. O governador de Distrito será responsável pela elaboração de um plano de ação para um Programa Lions de Assistência que contará com o envolvimento de Leões locais para a distribuição de suprimentos de socorro imediato financiados por LCIF.
2. Uma proposta de Subsídio de Emergência que tenha sido solicitada por um dirigente de LCI receberá prioridade tendo como base o fato dele/dela ter presenciado um desastre natural. Os subsídios em questão, estarão sujeitos a todos os outros critérios estabelecidos para um Subsídios de Emergência.
3. A pessoa agraciada com um subsídio deverá se comprometer, dentro de um prazo considerado razoável, a oferecer todas as informações exigidas durante o processo normal de solicitação de subsídio como

condição de aprovação de um Subsídio de Emergência.

4. A LCIF não é uma agência de assistência básica, e como tal, não deve tentar duplicar o trabalho de tais agências em seus esforços para atender necessidades imediatas de vítimas de catástrofes, nem tampouco tentar assumir responsabilidades atribuídas a agências governamentais, companhias de seguros ou iniciativas de entidades privadas, exceto quando ocorrerem omissões flagrantes ou irremediáveis.
5. Os Subsídios de Emergência não devem ser concedidos ou utilizados para proporcionar ajuda financeira direta a vítimas de catástrofes naturais. Inúmeras outras agências existem com esta finalidade e, na maioria dos casos, um subsídio de ajuda emergencial não é suficiente para atender efetivamente às necessidades das vítimas.
6. O recebimento de um Subsídio de Emergência não impede necessariamente a apresentação de futuros pedidos para equiparação enquadrados no Programa de Subsídios Padrão destinados a projetos de reconstrução.
7. Os contemplados pelos Subsídios de Emergência serão obrigados a destinar tais recursos exclusivamente para o objetivo original proposto dentro de 60 dias do recebimento do subsídio, a não ser que um prazo de extensão tenha sido autorizado por LCIF. O subsídio deve ser utilizado dentro do prazo estipulado, e imediatamente após sua utilização o distrito agraciado deverá enviar a LCIF qualquer quantia não despendida, além de relatório pormenorizado de como tais recursos foram utilizados, substanciado por recibos e documentação comprobatória. Ressaltamos que a não apresentação do relatório final acarretará em atraso no processamento de propostas subseqüentes.

**DETALHES SOBRE A CATÁSTROFE:** O Governador de Distrito deverá responder detalhadamente às seguintes perguntas. É importante fornecer o maior número possível de informações sobre os danos causados dentro do distrito. Atraso no cumprimento dessa exigência resultará em demora no processamento da solicitação de Subsídio de Emergência.

1. Quando e onde a catástrofe natural aconteceu? (especificar nomes de cidades, comarcas, vilarejos, etc.)
2. Qual a extensão dos danos causados, número de mortos e feridos? Quantas casas e famílias foram afetadas?
3. Que tipo de assistência emergencial está sendo providenciada pela comunidade, agências assistencialistas e pelo Lions?
4. Qual o plano de ação do distrito para a compra e distribuição de material de socorro imediato como alimentos, vestuário, cobertores, água engarrafada, suprimentos médicos e itens semelhantes utilizando os fundos oferecidos pelo Subsídio de Emergência de LCIF?

Assim que a informação requerida do Governador de Distrito for recebida e após os critérios estabelecidos para os Subsídios de Emergência terem sido cumpridos, a solicitação será apresentada à consideração do Presidente do Conselho Diretor de LCIF. Os Subsídios de Emergência são outorgados após aprovação do Presidente do Conselho Diretor de LCIF dentro dos parâmetros estabelecidos para os critérios de Subsídios de Emergência. A LCIF não reembolsará os companheiros Leões por valores gastos em esforços de alívio à vítimas que foram envidados antes do recebimento da devida aprovação pelo Presidente do Conselho Diretor de LCIF.

**CERTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR DE DISTRITO:**

Atesto que analisei os Critérios do Subsídios de Emergência de LCIF. Ratifico que existe a necessidade de um Subsídio de Emergência e farei tudo o que estiver ao meu alcance para assegurar a administração adequada e eficiente dos fundos do Subsídio de Emergência para a aquisição e distribuição de alimentos, roupas, cobertores, água engarrafada, material de limpeza, suprimentos médicos e itens afins através do programa de assistência do Lions Clubs International.

Distrito \_\_\_\_\_ Tipo de catástrofe \_\_\_\_\_

Data da catástrofe \_\_\_\_\_ Data do pedido \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_  
Governador de Distrito

Cidade \_\_\_\_\_ Estado/Província/País \_\_\_\_\_

Número do Telefone \_\_\_\_\_ Número do Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Revisado em Outubro de 2006